LEI Nº 2.455, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 06 a 15/01
de 2021 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica.
Funcionário - Mat. 19989-9

Dispõe sobre o direito da gestante que possui deficiência visual(cegueira) residente na Cidade de Vitoria da Conquista ao atendimento pré-natal humanizado, por meio do acesso a imagens do ultrassom do feto em 3 D, e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – E direito de toda cidadã gestante deficiência visual(cegueira), no âmbito da Cidade de Vitória da Conquista, o acesso à assistência laboratorial especial, por meio das imagens de ultrassom, em modelo virtual em 3D, com vistas a:

I - Reduzir as preocupações sobre a própria saúde e a do bebê, e auxiliar na formação do vínculo mãe-bebê.

II - Acompanhar o desenvolvimento do feto, a saúde da placenta e a conformidade om a idade gestacional, aumentando o sentimento emocional de segurança da gestante.

III - Conhecer detalhes do bebê durante o pré-natal, contribuindo para a humanização da gestação e do parto.

IV - Sentir o feto, de maneira tátil, exatamente como está no ventre, aprofundando os vínculos mãe e filho.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias e convênios a fim de garantir o cumprimento no disposto nesta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

LEI Nº 2.455, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 120 dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal em Exercício